



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 5935/2002</b>		
Ementa <b>Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO SOCIÓLOGO" (10 de dezembro).</b>		
Data da Norma <b>13/11/2002</b>	Data de Publicação <b>19/11/2002</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município-</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 8589/2002</a></u> - Autoria: José Carlos Ferreira Dias</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Observações <b>Ementa original: INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS O "DIA DO SOCIÓLOGO" (22 DE JULHO).</b>  <b>Descritores: CULTURA, ESPORTE E LAZER - datas comemorativas; CULTURA, ESPORTE E LAZER - eventos - calendário.</b> <b>Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS</b> <b>Alterada pela Lei n.º 9.657/2021.</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 21/10/2021	<b>Norma Relacionada</b> <u><a href="#">Lei n° 9657/2021</a></u>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Alterada por



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.657, de 21 de outubro de 2021]\**

**LEI N.º 5.935, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002**

~~Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DO SOCIÓLOGO” (22 de julho).~~

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DO SOCIÓLOGO” (10 de dezembro). *(Redação dada pela [Lei n.º 9.657](#), de 21 de outubro de 2021)*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de outubro de 2002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

~~**Art. 1º.** É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “DIA DO SOCIÓLOGO” a realizar-se anualmente em 22 de julho.~~

**Art. 1º.** É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela [Lei n.º 2.376](#), de 21 de novembro de 1979, o “DIA DO SOCIÓLOGO”, a ser comemorado anualmente em 10 de dezembro. *(Redação dada pela [Lei n.º 9.657](#), de 21 de outubro de 2021)*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e dois.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

\\scpo

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



**LEI N.º 5.935, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.002**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO SOCIÓLOGO" (22 de julho).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de outubro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n.º 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "DIA DO SOCIÓLOGO" a realizar-se anualmente em 22 de julho.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL LADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e dois.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos